



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

**CONTRATO Nº 003/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMULAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO INCLUINDO MIGRAÇÃO DOS DADOS ATUAIS DO SITE PARA O DOMÍNIO RJ.LEG.BR E ALIMENTAR E PRESTAR TODO AUXILIO QUE PRECISE EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS – SAPL (SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO) PERMANENTE DO PORTAL ELETRÔNICO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO COM CAPACIDADE TÉCNICA EM INFORMÁTICA PARA AUXILIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E PENSAR PUBLICIDADE EIRELI.**

Contrato de prestação de serviço, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, com sede na Praça Nilo Peçanha, 07 – Barra do Piraí – RJ, CEP 27.123-020, inscrita no CNPJ sob o número 31.849.524/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **PENSAR PUBLICIDADE EIRELI** com sede na rua Major Oscar de Oliveira Batista, 25 loja A, Bairro Caeira de São Pedro, CEP 27.130-070, Barra do Piraí/RJ, inscrita no CNPJ sob o número 23.232.452/0001-02 doravante denominada **CONTRATADA**, consoante o disposto das Leis Federais nº 8666 de 21/06/93 e nº 8883 de 08/06/94 e suas alterações, e nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reformulação, alimentação, manutenção e atualização incluindo migração dos dados atuais do site para o domínio *ry.leg.br* e alimentar e prestar todo auxílio que precise em relação ao sistema de tramitação de Processos – SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) permanente do Portal Eletrônico com disponibilização de funcionário com capacidade técnica em informática para auxílio da Câmara Municipal de Barra do Piraí.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste contrato correrão à conta de Despesa Orçamentária, a seguir especificada:

- fonte nº 01.122.0015.2.052
- atividade: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- elemento de despesas nº 3.3.90.39
- processo nº: 005/2023

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor global do presente contrato é de R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais)

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura, admitida a sua prorrogação conforme disposto no Artigo 57, inciso I, II e III do parágrafo 1º e parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, desde que não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes contratantes.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais) mensais e sucessivas.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Assessor Especial de Tecnologia de Informação (TI), que terá competência para recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste contrato.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

Fornecer o serviço conforme especificações deste termo e preços propostos na licitação, com as especificações solicitadas pela Câmara Municipal;

Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Câmara Municipal, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

Entregar o serviço acompanhado mensalmente de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

Fica obrigado a contratada ao termino do contrato a empresa se obriga a disponibilizar todas as senhas, acessos e arquivo do material produzido ao logo do contrato.

A) Entregar os itens de acordo com o ANEXO I do edital.

B) Os pedidos poderão ser realizados de forma fracionada;

C) Proibido transferir no todo ou em parte os bens licitados a terceiros, sem a expressa anuência da contratante;

D) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com os produtos contratados, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus ou custos adicionais;

E) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

F) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos sociais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

G) Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação dos Gestores do Contrato, efetivando controle do fornecimento através de relatório;

h) Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

i) Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

j) encaminhar relatório, mensalmente, ao fiscal do contrato, contendo as solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo no mês, as implementações promovidas pela CONTRATADA e as que ainda não foram devidamente atendidas;

l) caso não seja atendida a solicitação do Poder Legislativo, no prazo assinalado no ofício, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa, por escrito, bem como informar o prazo necessário para o cumprimento;

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*

*Téls.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@uaol.com.br*



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

- m) a CONTRATADA ficará responsável por promover toda a alimentação no sistema de tramitação de projetos (SAPL), em conformidade com os dados encaminhados, por ofício, pelo fiscal do contrato;
- n) a CONTRATADA deverá disponibilizar, pelo menos, 1 (um) servidor com capacidade técnica no objeto do presente contrato, cujo poderá ser contato, diretamente, pelo fiscal do contrato para que possa sanar as dúvidas e promover a imediata implementação de dados, caso haja necessidade;
- o) a CONTRATADA, uma vez notificada para sanar problemática relatada pelo fiscal do contrato, se sujeitará as penas descritas na Lei Federal n.º8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a. Liquidar os documentos de cobrança.
- b. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei.
- c. Dar o devido recebimento, após aprovação da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Em caso do não cumprimento de qualquer dos itens contidos na proposta será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global além das penalidades previstas em Lei;

Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio à presente licitação, ficará sujeita à multa de até vinte por cento (20%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como às demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As empresas licitantes ficam expressamente proibidas de subempreitar no todo ou em parte os serviços de publicação, sob pena de rescisão contratual, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DE CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses prevista no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8666/93 sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se – o presente CONTRATO, o qual vai assinado em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Piraí, 23 de fevereiro de 2023.

RAFAEL SANTOS COUTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
CNPJ 31.849.524/0001-85

PENSAR PUBLICIDADE EIRELI.  
CNPJ 23.232.452/0001-02

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: